## COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 299, DE 2003

Aprova o texto de modificação ao Convênio Constitutivo da Corporação Interamericana de Investimentos

**Autor**: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

**Relator**: Deputado Prof. Irapuan Teixeira

## I - RELATÓRIO

O presente projeto de decreto legislativo foi elaborado pela Comissão de Relações e de Defesa Nacional, a partir da apreciação da Mensagem da Presidência da República nº 1.239, de 30 de dezembro de 2002, que encaminhou ao Congresso Nacional o texto de modificação ao Convênio Constitutivo da Corporação Interamericana de Investimentos.

A referida Mensagem inclui exposição de motivos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, informando que o Convênio original fora aprovado pelo Decreto Legislativo nº 13, de 30 de junho de 1986. Destaca que as modificações propostas não se tratam de aumento de capital.

Nos termos regimentais, compete-nos manifestar sobre o mérito da proposição (art. 24, I) e sobre sua adequação financeira e orçamentária da proposição (art. 53, II).

## II - VOTO DO RELATOR

Manifestamos nosso apoio ao parecer da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, que elaborou o presente projeto de decreto legislativo. Realmente, a Corporação Interamericana de investimentos é uma instituição multilateral muito importante para a promoção do desenvolvimento econômico.

Por outro lado, nos termos da letra h do inciso IX do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a esta Comissão o exame dos "aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual".

Como a modificação ao Convênio Constitutivo não implica aumento imediato de capital, a matéria tratada no projeto em exame não tem repercussão direta ou indireta no Orçamento da União. Pelo acima exposto, somos pela não implicação da matéria em aumento de despesa ou diminuição da receita, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira ou orçamentária. Quanto ao mérito, opinamos pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 299, de 2003.

Sala da Comissão, em de de 2003

Deputado Prof. Irapuan Teixeira Relator

308733/053